



Código de Conduta Ética do Grupo JASFALTO

EMPRESAS

Jasfalto Indústria e Comércio de Massa Asfáltica Ltda.

Paviágil Construções e Comércio Ltda.

Rentaljá Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda.



1.	INTRODUÇÃO	2
2.	APLICABILIDADE E OBJETIVO	2
3.	DAS RESPONSABILIDADES	3
4.	DESCRIÇÕES	3
4.1.	Mensagem da Alta Direção	3
4.2.	Valores	4
4.3.	Abrangência e escopo	5
5.	COMPROMISSO DE CONDUTA	6
5.1.	Ambiente de Trabalho	6
5.2.	Bens do Grupo - Utilização e Preservação	6
5.3.	Uso e Proteção das Informações - Pessoais, Confidenciais e Privilegiadas	7
5.4.	Fornecedores, Subcontratados e Terceiros	8
5.5.	Interações com Agentes Privados e Públicos, além de procedimentos competitivos (Inclusive Licitações Públicas)	8
6.	DEVERES ESPECÍFICOS NOS CASOS DE CONFLITO DE INTERESSE	9
7.	VEDAÇÕES	9
8.	SANÇÕES	12
9.	EXCEÇÕES	12
10.	COMITÊ DE ÉTICA	13
11.	CANAL DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA	14
12.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	14
13.	ESCLARECIMENTOS / DEFINIÇÕES	15
	ANEXOS	17
	Anexo I - Termo de Adesão e Responsabilidade.....	17
	Anexo II - Termo de Adesão e Responsabilidade do Terceiro	17
	ANEXO I - TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE	19
	ANEXO II - TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE DO TERCEIRO	21

Ética é definida como o conjunto de princípios e valores que motivam e regem os indivíduos, de acordo com códigos de conduta estabelecidos em sociedade. No âmbito organizacional, a ética empresarial determina a conduta dos Colaboradores, reúne as diretrizes e os princípios que devem ser adotados para nortear o relacionamento da empresa com o seu público estratégico e com aqueles que, de uma forma ou de outra, ajudam a construir e moldar sua história.

Assim, o GRUPO JASFALTO - composto pelas Empresas JASFALTO, PAVIÁGIL e RENTALJÁ - entende que deve compartilhar as regras gerais de conduta que norteiam sua atuação, baseadas nos valores e na legislação vigente, de modo a promover um ambiente de negócios mais justo e eficiente nos mercados em que atua.

2. Aplicabilidade e Objetivo

Nosso código fornece orientações sobre como agir em diversas situações. As diretrizes aqui presentes devem ser seguidas por todos os dirigentes, Colaboradores e Terceiros e englobam relacionamentos internos e externos.

Este Código de Conduta Ética, se aplica a todos os administradores e Colaboradores das Empresas do GRUPO JASFALTO, prestadores de serviços, representantes, fornecedores, parceiros de negócio e quaisquer Terceiros que atuem em nome das Empresas do Grupo, abrangendo todas as atividades desenvolvidas pelas Empresas, tendo como principais objetivos:

- I. Estabelecer os princípios e valores norteadores das relações institucionais e interpessoais a fim de estimular um ambiente de trabalho sadio, organizado e harmonioso, propício ao bem-estar de todos os Colaboradores da empresa;
- II. Orientar, de forma simples e direta, a conduta esperada dos Colaboradores e demais integrantes, bem como daqueles que, direta ou indiretamente, relacionem-se com o Grupo;
- III. Criar mecanismo de consulta prévia, destinado a esclarecer eventuais dúvidas quanto ao comportamento ético-profissional;

- IV. Respaldar a conduta que esteja de acordo com as normas estabelecidas neste Código, possibilitando preservar a imagem e a reputação dos profissionais;
- V. Favorecer a adoção de padrão ético de transparência relativo às atividades desenvolvidas no Grupo;
- VI. Prevenir conflitos de interesse, principalmente entre interesses particulares e o dever funcional dos Colaboradores, de modo a garantir a isenção e evitar desvios no cumprimento das obrigações e responsabilidades.

É importante ter em mente que o documento não aborda todos os cenários possíveis. Por isso, é necessário nosso empenho em agir com ética, fazendo o certo, independentemente de estar escrito. Na dúvida de como proceder, é dever de cada um de nós buscar orientação apropriada.

3. Das Responsabilidades

As responsabilidades de cada Colaborador e/ou Terceiro estão definidas ao longo deste Código de Conduta Ética, em conformidade com a legislação vigente, complementado pelas demais Normas Internas do Grupo.

É esperado que cada um de nós conheça, cumpra e dissemine o conteúdo deste Código. Ele tem a intenção de ser um norteador, servindo de referência para nossos comportamentos e posturas de trabalho.

4. Descrições

4.1. Mensagem da Alta Direção

“ É com satisfação que apresentamos nosso Código de Conduta Ética, documento que reforça o compromisso em agir com Transparência e Integridade, fazendo o certo nosso dia a dia, mesmo que esse não seja o caminho mais fácil a ser percorrido.

*No **GRUPO JASFALTO**, acreditamos que trabalhar com Agilidade e Qualidade, construindo relações baseadas no respeito mútuo e comprometimento com os compromissos assumidos, buscando através da Inovação e Performance a sustentabilidade de nossas Empresas, são nosso lema e nossa marca registrada.*

Este Código, além de reafirmar os nossos valores, orienta quanto às condutas esperadas nas mais variadas situações. De maneira prática, abordamos os padrões de condutas que



deverão ser respeitados e disseminados por todos, sejam eles dirigentes, Colaboradores, terceiros ou parceiros.

Convocamos a todos, em especial aos gestores, a serem exemplos de conduta, estimulando os times a agirem sempre de acordo com o previsto neste documento, nas nossas políticas e nas normas vigentes.

*Se mesmo após consultar este Código você continuar com dúvidas ou identificar algum comportamento ou situação em desconformidade, não hesite em relatar a situação via **Canal de Transparência e Ética**.*

Boa leitura! ”

4.2. Valores

O **GRUPO JASFALTO** atua desde 2014 no mercado de pavimentação asfáltica, desde a elaboração do projeto, execução de construção viária, aplicação de asfalto urbano e rodoviário, bem como na produção de massas asfálticas usinadas a quente, controle de qualidade dos produtos, e ainda na locação de equipamentos de pequeno e grande porte, atendendo clientes públicos e privados.

As Empresas que compõe o **GRUPO JASFALTO** possuem as seguintes especialidades:

*A **JASFALTO** é especializada na produção de massas asfálticas usinadas a quente atendendo clientes públicos e privados. Produz massas asfálticas de qualidade com flexibilidade em alterações de traços conforme a necessidade e especificações dos clientes. Projetos de pavimentação. Controle de qualidade dos produtos com rastreabilidade em laboratórios próprios;*

*A **PAVIÁGIL** é especializada em construções viárias e tem capacitação em aplicações de asfalto urbano e rodoviário;*

*A **RENTALJÁ** disponibiliza para locação de máquinas e equipamentos de construção civil.*

Nossa atuação e a de nossos Colaboradores deve estar sempre pautada pela aplicação cotidiana de valores:

⇒ **Transparência e Integridade**

*No **GRUPO JASFALTO**, **Transparência e a Integridade** são valores inegociáveis, fazendo parte da nossa história e do nosso dia a dia. Aqui, buscamos sempre trabalhar com ética, dedicação, comprometimento e respeito, em todas as nossas relações e negócios, em conformidade com as leis e regramentos.*



⇒ **Agilidade e Qualidade**

*Nosso lema é **Agilidade e Qualidade**, pois além da excelência e celeridade no atendimento, realizado por profissionais treinados e capacitados, o GRUPO é reconhecido pela qualidade dos serviços e produtos, executados com dedicação, pontualidade e comprometimento.*

⇒ **Inovação e Performance**

As nossas Empresas acreditam que Inovação e Performance são fundamentais para o crescimento sustentável de nossos negócios. Assim, investimos em estudos e desenvolvimento de novas tecnologias para nossos produtos e serviços, suportados por especialistas e comunidade acadêmica.

4.3. Abrangência e Escopo

Este Código, que contém regras gerais de conduta, baseadas nos valores do **GRUPO JASFALTO**, assim como na legislação vigente, visa orientar a atuação de todos aqueles que atuam em nome ou para o Grupo, de seus Colaboradores internos e externos, e de todas as atividades por eles desenvolvidas, com objetivo de diminuir a exposição ao risco e promover sustentabilidade para os nossos negócios.

Estão abrangidos por este Código todos os funcionários, estagiários, terceirizados, alta direção, executivos, representantes legais e demais Colaboradores do Grupo, ainda que sejam eles fornecedores, consultores, Agentes ou Terceiros que atuem em nome do **GRUPO JASFALTO**, ou de quaisquer das Empresas que o compõe.

Nesse sentido, são indicadas, a seguir, regras gerais de conduta relativas às situações mais frequentemente enfrentadas no dia-a-dia das Empresas. Essas regras são obrigatórias e devem ser respeitadas por todos e cada um dos Colaboradores, devendo servir, também, como orientação para as situações que não se encontram especificamente identificadas neste Código.

O desempenho de atividades no âmbito do Grupo, está condicionado à observância à legislação em vigor e à concordância em relação às regras e aos princípios estabelecidos neste Código de Conduta Ética, que deverá ser amplamente divulgado e conhecido por todos aqueles que se encontram por ele abrangidos.

5.1. Ambiente de Trabalho

A fim de garantir a aplicabilidade dos valores de **Transparência e Integridade**, todos os Colaboradores do Grupo devem tratar e ser tratados com **respeito**, de forma igualitária e **empática**, sendo vedada qualquer manifestação ou espécie de abuso de poder, discriminação, ameaça, intimidações, violência ou assédio moral ou sexual, sendo certo ainda que não será admitido o emprego, direto ou por quaisquer Terceiros ligados às Empresas, sob qualquer aspecto e em qualquer grau, de mão de obra infantil ou forçada, assim como em condições análogas à escravidão e, tampouco, a exploração sexual ou tráfico de seres humanos.

Além disto, a fim de garantir um ambiente de **trabalho seguro**, o Grupo se compromete a fornecer instalações e equipamentos de proteção apropriados a cada uma das atividades desenvolvidas por suas áreas de negócio, observadas as exigências da legislação vigente, sendo certo que cada um dos Colaboradores do Grupo deverá, no exercício das suas funções, atuar com **seriedade e colaboração**, seguindo todos os avisos, normas e procedimentos do Grupo, bem como as leis de segurança e saúde aplicáveis.

5.2. Bens do Grupo - Utilização e Preservação

A fim de garantir a qualidade dos serviços prestados, o Grupo disponibiliza para uso de seus Colaboradores bens e recursos adequados às atividades desenvolvidas por cada um deles, cabendo aos Colaboradores utilizar corretamente e, zelar pelos recursos disponibilizados pelo Grupo, evitando quaisquer desperdícios, sendo certo que o uso dos bens do **GRUPO JASFALTO** para benefício pessoal é vedado. O uso dos recursos deverá, portanto, estar rigorosamente vinculado à atividade profissional desenvolvida no âmbito do Grupo, sendo certo que todos os dados ali produzidos serão de propriedade e de livre acesso do Grupo.

*Os ativos de tecnologia da informação, tais como: telefone, celulares, e-mails, internet, software, hardware devem ser utilizados para o atendimento das atividades de trabalho. Os dados, registros e informações produzidos no exercício das funções e atividades de trabalho são de propriedade exclusiva do **GRUPO JASFALTO**.*

5.2.1. Uso de Aparelhos telefônicos

O uso de aparelhos telefônicos do **GRUPO JASFALTO** e de suas Empresas ou de qualquer outro instrumento de comunicação deverá se dar exclusivamente para uso corporativo, respeitando-se as finalidades autorizadas pela lei e pelo Código de Conduta Ética.



Sendo assim, sempre que em uma comunicação o interlocutor enveredar por assuntos ou abordagens vedadas ou impróprias nos termos deste Código de Conduta Ética, o Colaborador deverá interromper a ligação ou comunicação, informando que o Grupo não compactua com tais práticas sugeridas, propostas ou insinuações e informar imediatamente à Unidade de Compliance.

5.2.2. Registro dos Gastos

Importante que os registros de todas as despesas incorridas pelo Grupo e seus Colaboradores, bem como a totalidade dos pagamentos realizados, sejam devidamente registrados e lançados nos livros contábeis de forma precisa e clara.

Não se deve ocultar a realização de nenhum pagamento lançando-o em contas inapropriadas ou acobertando sua realização por meio de documentos adulterados ou fictícios. Além disso, devem ser respeitadas as alçadas de cada Colaborador e as transações só devem ser realizadas com as devidas aprovações internas.

Assim, este Código exige que toda transação receba as devidas aprovações e seja corretamente registrada e contabilizada para que os interesses do **GRUPO JASFALTO** sejam protegidos.

As Empresas do **GRUPO JASFALTO** manterão, portanto, controles internos que ofereçam segurança de que todas as operações são aprovadas pelos Colaboradores responsáveis, permitindo que auditorias periódicas avaliem de forma precisa o cumprimento deste Código, assim como da legislação aplicável.

5.3. Uso e Proteção das Informações - Pessoais, Confidenciais e Privilegiadas

As Empresas do Grupo respeitam seus colaboradores, dirigentes, clientes, fornecedores, Parceiros e demais Terceiros, mantendo o sigilo de seus cadastros, informações, operações, serviços contratados, dentre outros.

Em casos de acesso aos seus dados e informações pessoais, os colaboradores do **GRUPO JASFALTO** deverão agir em estrito cumprimento da legislação e dos regulamentos aplicáveis para proteção da integridade e confidencialidade das informações.

Assim, os colaboradores, sócios e fornecedores são responsáveis por proteger as informações confidenciais a que têm acesso. O sigilo é imprescindível ao tratar com dados pessoais de clientes, colaboradores ou administradores, valores de contratos, negociações de mercado ou quaisquer assuntos estratégicos para o Grupo.

As informações confidenciais em resposta a pedidos legítimos de autoridades governamentais podem ser fornecidas apenas após se considerar se elas são tratadas confidencialmente e depois de serem tomadas as medidas adequadas à proteção de sua confidencialidade, com a ajuda da Unidade de Compliance do **GRUPO JASFALTO**.

5.4. Fornecedores, Subcontratados e Terceiros

O **GRUPO JASFALTO** preza incondicionalmente pelo cumprimento de padrões éticos na condução de seus negócios, bem como, na qualidade do trabalho que desenvolve, inclusive quando realizado em Parceria com outras empresas.

Portanto, a fim de evitar que tais padrões possam ser prejudicados, os fornecedores, subcontratados ou qualquer Terceiro contratado pelas Empresas do Grupo deverão ter conhecimento das normas deste Código de Conduta Ética e comprometer-se com sua observância nas atividades desenvolvidas no âmbito de suas relações com o **GRUPO JASFALTO**, por meio de um termo de adesão e responsabilidade ou documento equivalente.

A exigência descrita no parágrafo acima será flexibilizada nas contratações para aquisição de bens ou serviços comuns ou padronizados de mercado, que utilizem contratos de adesão como padrão estando regulados por Autoridades Governamentais, tais como Banco Central, Superintendência de Seguros Privados, ANEEL, ANATEL, etc.

5.5. Interações com Agentes Privados e Públicos, além de procedimentos competitivos (Inclusive Licitações Públicas)

A atuação dos Colaboradores do **GRUPO JASFALTO** com Agentes Públicos e privados deverá pautar-se sempre e em todos os casos na boa-fé, cabendo-lhes manter, em quaisquer circunstâncias, os mais altos padrões de comportamento ético e atendimento à Legislação Anticorrupção.

É terminantemente vedado prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida, pecuniária (monetária) ou não, a Agente Público (ou a terceira pessoa a eles relacionadas), sendo igualmente proibida a realização de pagamentos não previstos na legislação, incluindo pagamentos que se voltem a acelerar procedimentos administrativos.

O GRUPO JASFALTO crê que padrões éticos, transparência, integridade, agilidade e qualidade são pilares fundamentais à perpetuação do seu negócio em condições de mercado cada vez mais exigentes.

Em razão de tais valores é vedado aos Colaboradores do **GRUPO JASFALTO** praticar quaisquer condutas que possam, direta ou indiretamente, frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimentos de contratação, públicos ou privados, sendo também expressamente proibida a realização de atos que visem corromper representantes da Administração Pública ou do mercado privado, notadamente com a finalidade de obtenção de Vantagem ou benefícios Indevidos através da celebração, alteração, prorrogação ou extinção de contrato público ou privado.

6. Deveres específicos nos casos de conflito de interesse

- I. Abster-se de incorrer em atos que se configurem como conflito de interesses, definidos neste Código como “situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, a qual possa comprometer o interesse coletivo ou da empresa e influenciar, indevidamente, o desempenho de função e atividades empenhadas;
- II. Atuar de forma a evitar os seguintes casos de conflito de interesses:
 - a) Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de Terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
 - b) Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do Agente Público ou parte interessada vinculada ao **GRUPO JASFALTO**;
 - c) Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou Intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - d) Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o Agente Público ou privado, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.

7. Vedações

Aos administradores, Colaboradores, prestadores de serviços, representantes, fornecedores, parceiros de negócio e quaisquer Terceiros que atuem em nome das Empresas do **GRUPO JASFALTO**, é vedado:

1. Aceitar, solicitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, Presente, comissão, doação ou Vantagem de qualquer espécie, para si, Familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro Agente Público para o mesmo fim.
2. Aceitar, em razão de suas atribuições, comissão, Presente ou Vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para Viagens, hospedagens e outras atrações.



Nota 1: Todo Colaborador deverá reportar à Unidade de Compliance e à chefia imediata caso receba oferta de Brinde, Presente, Entretenimento, Viagens e Hospedagens, por indivíduo ou pessoa jurídica que exerça atividade vinculada às Empresas do Grupo, de forma a obter as devidas orientações.

Para fins deste Código, não se caracteriza como Presente:

- a) Prêmio em dinheiro ou bens concedidos por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;
 - b) Prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;
 - c) Bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo Colaborador, em razão do cargo ou emprego que ocupa ou função que exerce;
 - d) Prêmios ou Brindes que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos de forma ampla por entidades de qualquer natureza a título de propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural.
3. Utilizar, em proveito próprio ou de Terceiros, recursos técnicos, humanos ou materiais, equipamentos, serviços contratados e veículos oficiais a que tenha acesso em razão do exercício funcional.
 4. Retirar da empresa, sem prévia autorização da chefia imediata, qualquer documento físico ou bem pertencente ao patrimônio público.
 5. Assumir obrigações ou emitir documentos oficiais em nome da Empresa, como anuências e autorizações sem possuir atribuições ou delegações para tanto.
 6. Fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de Terceiros, e ainda:
 - a) Copiar, reproduzir, divulgar, transmitir ou distribuir documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, pesquisas, projetos, análises e relatórios produzidos na realização de atividades da empresa, inclusive no âmbito familiar;
 - b) Informar suas credenciais de acesso (usuário e senha) ou utilizar as credenciais de acesso de outro colaborador, da empresa, de clientes, de fornecedores e de quaisquer Terceiros;



c) Usar para fins particulares ou transmitir a Terceiros, sem autorização formal, por meio físico ou digital, estratégias empresariais, relações de clientes, documentos, relatórios financeiros, registros de pessoal ou contábil, tecnologias, metodologias, “know how” e outras informações privilegiadas de propriedade das Empresas do Grupo ou por elas desenvolvidas ou obtidas.

7. Apresentar-se ao serviço alcoolizado ou sob o efeito de substâncias psicoativas.
8. Alterar, deturpar, extraviar, ocultar ou destruir documentos oficiais.
9. Ausentar-se do ambiente de trabalho sem prévio conhecimento e anuência de seus superiores.
10. Portar e expor armas, exceto nas hipóteses legalmente permitidas, em decorrência da função exercida na empresa.
11. Exercer outra atividade profissional, salvo as legalmente permitidas e acumuláveis, desde que haja compatibilidade de horários.
12. Participar, sem dar conhecimento prévio ao respectivo superior hierárquico, de audiências que extrapolem sua atuação rotineira, inclusive aquelas promovidas por organismos internacionais, relativamente a assunto de interesse da empresa.
13. Executar ordens de superiores hierárquicos ou de qualquer outro profissional que causem danos à integridade, imagem, reputação ou patrimônio da Empresa.
14. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com outros empregados.
15. Utilizar-se da amizade, grau de parentesco ou outro tipo de relacionamento com qualquer Colaborador, em qualquer nível hierárquico, para obter favores pessoais ou estabelecer uma rotina de trabalho diferenciada.
16. Realizar ou provocar, de forma deliberada, exposições nas redes sociais e em mídias alternativas que causem prejuízos à imagem institucional do Grupo, sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão.

Os Colaboradores que comprovadamente descumprirem ou não observarem às disposições deste Código de Conduta Ética, assim como os valores do **GRUPO JASFALTO** e a Legislação Anticorrupção, poderão ser penalizados com a aplicação das seguintes sanções, observada a gravidade das condutas e eventual reincidência na prática do ato:

- a) Advertência oral;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão de até 30 (trinta) dias corridos, quando aplicável; e/ou
- d) Rompimento do vínculo existente entre a empresa e o infrator.

Não obstante as penalidades acima previstas, os Colaboradores poderão ser instados pelos membros do Comitê de Ética a interromper, de forma imediata, condutas inadequadas ou inapropriadas, nos termos deste Código de Conduta Ética. Outras medidas de remediação poderão ser aplicadas pelo Comitê de Ética, quando da conclusão da investigação, tais como treinamento, implantação ou revisão de procedimentos e controles.

Este Código é de cumprimento obrigatório e não esgota todas as possíveis questões éticas relacionadas ao trabalho e, por isso, não restringe o **GRUPO JASFALTO** na aplicação de medidas disciplinares, que serão sempre orientadas pelo bom senso e legislação aplicável.

Salvo se de outra forma expressamente prevista, apenas o Comitê de Ética poderá, diante de análise do caso concreto e observado políticas e procedimentos específicos, autorizar eventuais exceções ao disposto neste Código de Conduta Ética, cabendo à Unidade de Compliance, o suporte e as orientações necessárias para tal atividade.

O Comitê de Ética será composto por 03 (três) membros oficiais em exercício, já incluído um coordenador escolhido por voto direto dos membros oficiais, e 01 (um) suplente, todos de reconhecida experiência profissional e idoneidade moral, sendo estes, com as seguintes características:

- a) Um membro representante da alta direção;
- b) Um membro representante da classe funcional;
- c) Um membro independente à estrutura organizacional das Empresas do Grupo.

Os membros do comitê deverão divulgar o calendário de reuniões ordinárias, assinar termo de confidencialidade e responder todas as demandas que chegarem por meio do Canal de Denúncias, além do mais fazem parte de suas competências e atribuições:

- a) Zelar pela observância do disposto no Código, responsabilizando-se pela correta interpretação das respectivas normas;
- b) Analisar e julgar, casos, ações e medidas relacionados com o Código, mantendo sigilo das informações;
- c) Desenvolver e implementar políticas relacionadas com a promoção da ética institucional;
- d) Divulgar o Código de Conduta Ética;
- e) Atualizar, quando necessário, anualmente, o Código com o objetivo de promover a sua adequação às possíveis mudanças ocorridas na sociedade, na tecnologia e na própria Empresa;
- f) Arguir sobre impedimento em casos que comprometam a imparcialidade do conselheiro na solução de conflitos; e
- g) Instruir e deliberar os processos instaurados em função deste Código e submeter à Unidade de Compliance e Alta Direção, quando envolver dirigentes.

Compete também ao Comitê de Ética, bem como à Unidade de Compliance, a divulgação desse Código com os devidos registros formais para todos os Colaboradores.

11. Canal de Transparência e Ética

O Canal de Transparência e Ética será administrado pelo Comitê de Ética, com o apoio da Unidade de Compliance, tendo como atribuição receber e tratar as denúncias recepcionadas, diligenciando a apuração das mesmas, desde que haja elementos suficientes para tanto.

É imperioso registrar que é terminantemente vedada a retaliação aos denunciante, bem como a imposição de qualquer tipo de sanção em razão da denúncia ou sugestão.

Dentro do ambiente no qual trabalha o denunciante poderão ser estabelecidas medidas protetivas, a depender das necessidades e do eventual sigilo da denúncia, quais sejam:

- a) Afastamento temporário, sem prejuízo da remuneração;
- b) Em caso de ameaça ou retaliação contra o denunciante, adoção de medidas para protegê-lo.

Ressalta-se que toda denúncia é sigilosa, a menos que o denunciante requeira o contrário. Não haverá ameaça, suspensão, impedimento ou qualquer atitude discriminatória perante aquele que, em denúncia de boa-fé ou no exercício de atribuição de controle interno, prover informação, causar o seu provimento ou participar na sua entrega, concernente a qualquer conduta cujo denunciante razoavelmente compreenda se tratar de violação aos preceitos compreendidos neste Código ou em qualquer outro instrumento normativo aplicável ao Grupo.

O denunciante ou fiscal que se encontrar em situação de retaliação, seja em que forma for, poderá ingressar com um pedido urgente de análise perante o Comitê de Ética para protegê-lo contra os atos discriminatórios e retaliatórios, caso tenham ocorrido no âmbito do Grupo.

A comunicação ao Canal de Transparência e Ética poderá ser efetuada no Formulário de Denúncias, disponível no escritório da administração, ou no site do **GRUPO JASFALTO** (www.jasfalto.com.br) ou pelo e-mail (canaldedenuncias@grupojasfalto.com.br)

12. Considerações Finais

Casos omissos e dúvidas sobre a aplicação deste Código de Conduta Ética e situações que possam configurar desvio de conduta serão decididos pelo Comitê de Ética, de acordo com a legislação vigente.

13. Esclarecimentos / Definições

Os termos descritos neste documento deverão ser interpretados de acordo com as definições aqui apresentadas, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizados no plural ou singular:

Agente Público (Agente) - Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exercendo cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo político; ou Agente de organizações públicas internacionais, como por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, etc.

Autoridade Governamental - Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio ao erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; Partidos políticos; Órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

Brindes - Itens sem valor comercial, distribuídos ou recebidos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual e que normalmente contém o logotipo da empresa ou da pessoa jurídica que concedeu o Brinde ao Colaborador, tais como agendas, calendários, chaveiros, pen drives, bonés, camisetas e canetas.

Canais de Comunicação - Meio oficial de comunicação do Grupo disponível para esclarecimento de quaisquer dúvidas e/ou orientações, podendo ser operado por Empresa Independente.

Canal de Denúncias / Canal de Transparência e Ética - Meio oficial de comunicação do Grupo disponível para o registro de denúncias e relatos sobre potenciais desvios cometidos pelos Colaboradores ou Terceiros do Grupo, operado por Empresa Independente do Grupo.

Colaborador (es) - Todos os funcionários, estagiários, diretores e executivos que trabalham nas Empresas do GRUPO JASFALTO.

Compliance - Processo sistemático e contínuo que visa garantir o cumprimento das legislações vigentes, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio, com o objetivo de prevenir, detectar e tratar qualquer desvio de conduta identificado ou ato de Corrupção, e promover uma cultura organizacional baseada na ética e na transparência.



Corrupção - Uso de poder ou Autoridade com o intuito de obter Vantagens Indevidas para si ou para outrem. Uma das formas de Corrupção é o suborno que significa a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma Vantagem Indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa a uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

Empresas - Entenda-se pelas Empresas que compõem o **GRUPO JASFALTO**, são elas: JASFALTO - Indústria e Comércio de Massa Asfáltica Ltda (JASFALTO); Paviágil Construções e Comércio Ltda (PAVIÁGIL); e Rentaljá Locação de Veículos e Equipamentos Ltda (RENTALJÁ).

Entretenimento - São atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos.

Familiar - Por Familiar entenda-se cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau (ex.: pai, mãe, filhos, enteados, avós, netos, sobrinhos, primos, tios, sogros e cunhados).

Grupo / GRUPO JASFALTO - Refere-se às Empresas JASFALTO, PAVIÁGIL e RENTALJÁ.

Intermediário - Toda pessoa física ou jurídica que não seja o destinatário final de determinado Pagamento de Facilitação ou Vantagem Indevida, ou que atue de forma a ocultar seu destino final. (Exemplos: Agentes, consultores, Familiares, pessoas jurídicas controladas direta ou indiretamente por Agentes Públicos ou seus Familiares, dentre outros).

Legislação Anticorrupção - Código Penal (Decreto-Lei nº 2848/1940), Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (Lei nº 12.462/2011), Lei de Conflitos de Interesses (Lei nº 12.813/2013), Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e Decreto Federal nº 11.129/2022, Lei Estadual nº 16.309/2018 e outras leis de natureza similar que sejam aplicáveis.

Normas Internas - Políticas, diretrizes, procedimentos e regulamentos internos do Grupo.

Pagamento de Facilitação - Pagamentos a um indivíduo, Agente Público ou não, mesmo que por Intermediário, para que este acelere ou garanta a execução de um ato sob sua responsabilidade, a que o Grupo tenha direito legalmente. Não estão incluídos nesta definição pagamentos efetuados por meio oficial e permitidos por lei, desde que não conflite com as disposições das leis anticorrupção aplicáveis.



Parceria - Consórcios, associações, joint-ventures ou parcerias de qualquer natureza, fusões, aquisições, incorporações, cisões e demais reestruturações societárias.

Presentes - Itens que possuam valor comercial e que não se enquadram na definição de Brindes. Todo Colaborador deverá reportar ao seu gestor imediato e à Área de Compliance, o recebimento de Brinde, Presente, Entretenimento, Viagens e Hospedagens, quando ofertado por indivíduo ou pessoa jurídica que exerça atividade vinculada às Empresas do Grupo.

Terceiro - Toda pessoa física ou jurídica que não seja Colaboradora do Grupo ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores, terceirizados, Agentes ou Terceiros que atuem em nome do Grupo. Para mais detalhes, consultar o Anexo I desta Política.

Unidade de Compliance - Órgão vinculado ao Diretor Geral em exercício, responsável pela estruturação, revisão, divulgação e manutenção do Programa de Compliance do Grupo, notadamente Código de Conduta Ética e Políticas de Compliance do Grupo, bem como administrar a aplicação e monitoramento contínuo deste Programa.

Vantagem / Vantagem Indevida - Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de um Agente Público ou Agente Privado. Estão considerados neste conceito: Presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tal fim.

Viagem - Qualquer gasto com transporte aéreo, ferroviário, rodoviário, aquaviário, ou qualquer outro meio de transporte ou estadia em hotel, pousada, resort ou outro meio de hospedagem, que não tenha vínculo direto com a prestação de serviços por Colaboradores ou que não sejam previstos em contratos com Terceiros.



Anexos

Anexo I – Termo de Adesão e Responsabilidade

Anexo II – Termo de Adesão e Responsabilidade do Terceiro



TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Responsabilidade eu declaro, na qualidade de funcionário da Empresa _____ ter conhecimento dos termos do Código de Conduta Ética vigente, comprometendo-me a adotar as práticas nele indicadas na execução de minhas atividades, bem como a manter o sigilo de toda e qualquer informação recebida no desenvolvimento das minhas atividades no âmbito das empresas do GRUPO JASFALTO, inclusive após o rompimento do meu vínculo contratual com a Companhia.

Nome: _____

CPF: _____

Cidade/UF: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura





TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE DO TERCEIRO

Pelo presente Termo de Responsabilidade eu declaro, na qualidade de prestador de serviços da Empresa _____, ter conhecimento dos termos do Código de Conduta Ética vigente, comprometendo-me a adotar as práticas nele indicadas na execução de minhas atividades, bem como a manter o sigilo de toda e qualquer informação recebida no desenvolvimento das minhas atividades no âmbito das Empresas do GRUPO JASFALTO, inclusive após o rompimento do meu vínculo contratual.

Nome: _____

CPF: _____

Cidade/UF: _____

Data: ____ / ____ / ____



Assinatura

